

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1610/2013

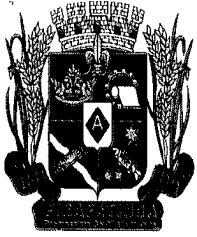
Dispõe sobre a concessão de subvenção às Entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para o exercício de 2014, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Brasilinha.....	R\$ 12.000,00
II – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Santo Antônio.....	R\$ 800,00
III – Sociedade Musical 27 de Março.....	R\$ 12.000,00
IV – Centro Cultural de Pirapetitinga.....	R\$ 60.000,00
V – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Santo Antonio.....	R\$ 5.700,00
VI – Associação de Moradores do Bairro Brasilinha.....	R\$ 5.700,00
VII – Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Valão Quente	R\$ 5.700,00
VIII – Associação de Moradores e Agricultores de Caiapó e Região.....	R\$ 5.700,00
IX – Grupo de Amigos de Pirapetitinga – GAPI.....	R\$ 12.000,00
X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.....	R\$ 120.000,00
XI – Pirapetitinga Esporte Clube – PEC.....	R\$ 5.700,00
XII – Nóis na Pista Moto Clube.....	R\$ 5.700,00
XIII – Sociedade Musical Profª Leontina Pereira Lima.....	R\$ 800,00
XIV – Clube do Cavalo de Pirapetitinga.....	R\$ 5.700,00
XV – Associação dos Produtores Rurais de Pirapetitinga.....	R\$ 5.700,00
XVI – Casa de Repouso Senhora Santana.....	R\$ 800,00
TOTAL.....	R\$ 264.000,00

Parágrafo Único – As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As subvenções de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - A celebração do Convênio está sujeita a aprovação do competente Plano de Trabalho e a celebração de instrumento de convênio nos termos do Art. 116 da Lei de Licitações.

§1º - A Entidade fica obrigada a fiscalização e à prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estipulados no convênio.

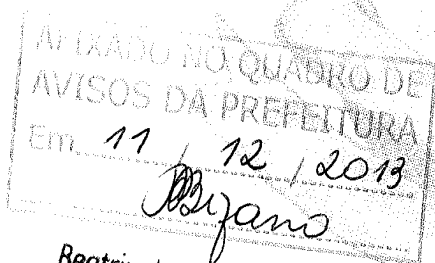
§2º - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 11 de dezembro de 2013.



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


Nilo Sergio Tostes Luz
Prefeito Municipal